

com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorre, por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o período de discussão pública relativa à alteração da operação de loteamento, requerida por Bernardino Moreira de Sousa, para o lote 10 referente ao loteamento n.º 15/98, em nome de Armando Pinho e Silva.

A alteração consiste na alteração da mancha de ocupação e a utilização para habitação e comércio, tendo merecido os pareceres favoráveis do Departamento de Planeamento desta Câmara.

Durante o prazo acima referido o processo estará disponível para consulta no Gabinete de Atendimento Municipal desta Câmara, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, à presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

5 de Setembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*.

2611047058

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 17 686/2007

Reclassificação

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Agosto de 2007, reclassifiquei o funcionário Luís Miguel Figueira Daniel com a categoria de cabouqueiro, escalão 1, índice 137, para pedreiro operário efectuando-se a remuneração pelo escalão 1, índice 142.

A referida reclassificação é efectuada ao abrigo da alínea e) do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com a alínea e) do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Nos termos do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado, em 29 de Agosto de 2007, o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP, verificando-se a inexistência de pessoal.

Mais se torna público que o referido nomeado deverá comparecer para assinar o termo de posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

2611046848

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 17 687/2007

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio, tendo em vista o provimento de um lugar da carreira de técnico superior de antropologia, da categoria de técnico superior de 2.ª classe — estagiário, integrada no grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

1 — Para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com a alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 4 de Setembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio, tendo em vista o provimento de um lugar da carreira de técnico superior de antropologia, da categoria de técnico superior de 2.ª classe — estagiário, integrada no grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, a que corresponde o escalão 1, índice 310, do sistema retributivo dos funcionários e agentes da Administração Pública, que para efeitos remuneratórios corresponde ao índice 321.

2 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 265/88, de 28 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, 247/87, de 17 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, e demais legislação complementar.

3 — O concurso é válido para a vaga indicada, esgotando-se o mesmo com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — área do município de Idanha-a-Nova.

5 — Conteúdo funcional da carreira de técnico superior de Antropologia, descrito no despacho n.º 19 956/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 2002, exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à respectiva licenciatura, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade: estudo e pesquisa sobre a etnografia da região, procedendo aos respectivos levantamentos de cariz etnográfico; estudo das implicações resultantes das transformações no tecido social da região e seus impactes; concepção e execução de textos sobre as respectivas temáticas; emissão de pareceres sobre questões e temáticas ligadas a aspectos de defesa, salvaguarda e divulgação do património cultural da região; execução, intervenção, participação e concepção em projectos e ou programas sociais e ou culturais; participação na gestão, conservação, movimentos e divulgação das colecções existentes nos museus da respectiva área de intervenção do município; apoio museológico a grupos e associações detentores de colecções etnográficas.

6 — Requisitos de admissão — a este concurso podem concorrer os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

6.1 — Gerais de admissão (constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho):

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais: curso superior que confira o grau de licenciatura em Antropologia [alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 8 de Dezembro].

7 — Para efeitos de candidatura, os interessados deverão apresentar, até final do prazo de abertura do concurso, requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal, ou a remeter pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, endereçada à Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, Largo do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome completo; profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, (indicar rua, número de polícia, andar e código postal, número de telefone), número e data do bilhete de identidade e serviços de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, o concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso.

8 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado, anexo fotocópia dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes, para efeitos de avaliação curricular;
- c) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais deverão ser igualmente comprovados documentalmentemente.

9 — Os requerimentos de admissão terão, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, de ser acompanhados dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 6.1 do presente aviso. Os documentos mencionados nas alíneas a), b), d), e) e f) do número atrás referido poderão ser dispensados caso os candidatos declarem nos requerimentos de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

Os requerimentos de admissão terão ainda obrigatoriamente, sob pena de exclusão, de ser acompanhados dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 do presente aviso.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que os candidatos descreveram nos respectivos requerimentos, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos — prova escrita de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

O ordenamento dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se, como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores. O ordenamento dos candidatos será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + AC + EPS}{3}$$

em que:

CF=classificação final;
PEC=prova escrita de conhecimentos;
AC=avaliação curricular;
EPS=entrevista profissional de selecção.

11.1 — A prova escrita de conhecimentos desenrolar-se-á numa só fase, com a duração de duas horas, e será pontuada na escala de 0 a 20 valores de acordo com o seguinte critério:

Resposta muito correcta — de 17 a 20 valores;
Resposta correcta — de 14 a 16 valores;
Resposta suficiente — de 10 a 13 valores;
Resposta incorrecta — inferior a 9,5 valores.

A prova escrita de conhecimentos incidirá sobre o seguinte programa: o respectivo conteúdo funcional da carreira de técnico superior de antropologia, previsto no n.º 5 do presente aviso e ainda sobre as seguintes matérias: Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração central, regional e local (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio); Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 18 de Janeiro).

A classificação final da prova escrita de conhecimentos será obtida através da média aritmética simples das notações obtidas nas questões que forem colocadas.

11.2 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

$$AC = \frac{HA + EP + FP}{3}$$

em que:

AC=avaliação curricular;
HA=habilitações académicas;
EP=experiência profissional;
FP=formação profissional.

A valorização das habilitações académicas será efectuada do seguinte modo:

Licenciatura — 18 valores;
Habilitações de grau superior à anteriormente indicada — 20 valores.

Na experiência profissional ponderar-se-á o desempenho efectivo de funções na área da actividade de antropologia e será avaliado pela sua natureza e duração; a sua determinação será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{N + D}{2}$$

em que:

EP=experiência profissional;
N=natureza das funções exercidas;
D=duração do desempenho das funções.

Para esse efeito:

N terá a seguinte valorização: identidade ou afinidade total de conteúdo funcional — 20 valores; identidade ou afinidade parcial de conteúdo funcional — 15 valores;

D será avaliada da seguinte forma: até um ano — 10 valores; de um a três anos — 14 valores; de três a cinco anos — 16 valores; mais de cinco anos — 20 valores.

Na formação profissional serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, documentalmente comprovadas, nos termos da alínea b) do n.º 8 do presente aviso, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso, com a seguinte valorização:

Uma acção de formação profissional — 10 valores;
Duas acções de formação profissional — 13 valores;
Três acções de formação profissional — 16 valores;
Quatro e mais acções de formação profissional — 20 valores.

11.3 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e versará sobre: perfil técnico PT (conhecimentos gerais de Administração Pública — CGAP e conhecimentos técnicos relacionados com a função a desempenhar — CT); e perfil psicológico — PP (motivação e interesse pelo lugar, sentido de responsabilidade e capacidade de relacionamento com os outros e de iniciativa);

em que:

$$EPS = \frac{PT + PP}{2}$$

sendo:

$$PT = \frac{CGAP + CT}{2}$$

A classificação da entrevista será efectuada na escala de 0 a 20 valores.

12 — A frequência ao estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e terá a duração de um ano.

13 — A avaliação final do estágio será feita com base:

a) No relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário no prazo de 30 dias após o seu termo;
b) Na avaliação de desempenho obtida durante aquele período;
c) Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

14 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior.

15 — O candidato admitido a estágio será provido a título definitivo em lugar da categoria de técnico superior de antropologia de 2.ª classe, desde que obtenha classificação final de estágio não inferior a *Bom* (14 valores).

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, e respectiva fundamentação, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — O local, data e hora de prestação de provas serão comunicados aos candidatos com a devida antecedência, através de carta registada com aviso de recepção.

18 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas, para consulta, no placard do edifício dos Paços do Município de Idanha-a-Nova, de harmonia com o estipulado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos de admissão serão punidas nos termos da lei penal.

20 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação final dos candidatos resultará da aplicação dos critérios constantes na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Será tido em conta o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tendo o candidato com deficiência preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem, para efeitos de admissão a concurso, ter em conta o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, declarando no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

Os candidatos devem ainda mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários à adequação do processo de selec-

ção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão dos candidatos com deficiência.

21 — Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri, que será júri de concurso e júri de estágio, será assim constituído:

Presidente — Armindo Moreira Palma Jacinto, vereador em regime de permanência da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Vogais efectivos:

Paulo Miguel Longo dos Santos, técnico superior de antropologia de 2.ª classe da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que substituirá o presidente de júri nas suas faltas e impedimentos.

José Luís Gil Cristóvão, técnico superior principal de arqueologia da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Vogais suplentes:

João António Jóia Capelo de Carvalho, técnico superior de sociologia de 1.ª classe da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Pedro Miguel Martins Dias, técnico superior de ambiente de 2.ª classe — estagiário da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

22 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e verificou-se a inexistência de pessoal na bolsa de emprego público, conforme a declaração de inexistência, enviada através de ofício n.º 006334, de 30 de Julho de 2007, da DGAP.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

2611046795

Aviso n.º 17 688/2007

Anulação de concurso

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 4 de Setembro de 2007, foi determinada a anulação do concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar da carreira/categoria de fiscal de obras, integrada no grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2007, e rectificação n.º 853/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007.

4 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

2611046798

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Regulamento n.º 248/2007

Regulamento do Mercado Municipal de Ílhavo — Alteração

A Assembleia Municipal de Ílhavo deliberou, por unanimidade, na sua reunião de 29 de Junho de 2007, da sessão de Junho e por proposta da Câmara Municipal de Ílhavo, de 25 desse mês, tomada também por unanimidade, aprovar a seguinte proposta do presidente da Câmara, no sentido de se proceder a um conjunto de alterações ao referido Regulamento.

Considerando:

a) Que se verifica um manifesto desajustamento entre o horário que se encontra determinado no Regulamento do Complexo do Mercado Municipal de Ílhavo, publicado no apêndice n.º 112 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 26 de Setembro de 2001, e aquele que melhor serviria os interesses de todas as pessoas e entidades envolvidas na actividade do Mercado;

b) Que urge por isso adequar o referido horário às actuais necessidades da população e aos interesses de rentabilidade económica da exploração dos operadores do Mercado;

c) Que se verifica a existência de uma desconformidade entre o disposto no artigo 7.º do referido Regulamento, no que concerne ao regime de concessão dos lugares de terrado, e o que efectivamente se mostra mais adequado olhando ao interesse de estes virem a ser concessionados no regime efectivo;

d) Que é útil uma maior aproximação entre os regimes de funcionamento dos mercados do município;

e) Que, nesse sentido, se justifica igualmente inserir no próprio Regulamento do Mercado Municipal de Ílhavo a tabela das taxas que se aplicam ao respectivo funcionamento e que (ao contrário do que sucede nos Mercados da Costa Nova e da Gafanha da Nazaré) se encontram insertas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças com manifesto desconforto de manuseio e utilização.

Proponho:

1) Que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, e na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as subsequentes alterações, bem como no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a Câmara Municipal aprove a proposta de alteração dos artigos 1.º, 3.º, 7.º, 8.º, 9.º, 14.º e 29.º e o aditamento de um novo capítulo VIII com a epígrafe «Taxas» e a que corresponde uma nova redacção do actual artigo 38.º, passando o actual capítulo VIII a ser o IX e os actuais artigos 38.º e 39.º a serem, respectivamente os 39.º e 40.º do Regulamento do Complexo do Mercado Municipal de Ílhavo, publicado no apêndice n.º 112 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 26 de Setembro de 2001, por forma a que os mesmos passem a ter a redacção que a seguir se propõe.

2) Uma vez aprovadas as alterações propostas se delibere a sua remessa à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

«Artigo 1.º

Objecto

2 — Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a área habitacional integrada no referido parque urbano e a zona destinada ao serviço de metrologia da Câmara Municipal de Ílhavo, instalada no denominado pavilhão 3 do referido Complexo do Mercado Municipal.

Artigo 3.º

Competência

3 — A competência para gestão e exploração do Complexo do Mercado Municipal de Ílhavo poderá ser objecto de protocolo de cedência para a Junta de Freguesia de São Salvador, a aprovar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 66.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 7.º

Ocupação efectiva e ocupação diária

1 — A concessão do direito de ocupação das bancas e lugares poderá ser efectiva ou diária e a dos lugares de terrado apenas será efectiva.

Artigo 8.º

Ocupação diária

2 — Serão sempre reservados pela Câmara Municipal de Ílhavo, de acordo com as necessidades de funcionamento da praça, lugares de banca, para os interessados na ocupação diária.

Artigo 9.º

Hasta pública

1 — Compete à Câmara Municipal a concessão do direito de ocupação dos lugares de terrado, das bancas, das lojas, das meias lojas e do bar de apoio ao pavilhão 1, existentes no Complexo do Mercado Municipal de Ílhavo, em regime efectivo.

9 — (*Eliminado*.)

Artigo 14.º

Pagamento da taxa de ocupação diária

2 — (*Eliminado*.)

3 — (*Passa a 2.*)